

DECRETO Nº 2.583, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a Comissão Intersectorial para Avaliação, Monitoramento e Revisão do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, na forma que especifica, e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da [Lei Orgânica do Município](#),

CONSIDERANDO que o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente foi instituído com a finalidade de desenvolver mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da [Constituição Federal](#), e na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado pela [Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006](#), do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que normatiza a implementação do atendimento socioeducativo no país;

CONSIDERANDO que os arts. 5º da [Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012](#), que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), dispõe sobre a competência dos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, os quais, nos termos do § 2º do art. 7º da mesma Lei, em conformidade com o Plano Nacional, devem elaborar seus planos decenais;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, do Ministério da Educação e Cultura e do Conselho Nacional de Educação, [Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016](#);

CONSIDERANDO que o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município, foi elaborado no ano de 2014, revisado em 2018, e tem a vigência até o ano de 2024;

CONSIDERANDO que o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Palmas, foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), por meio da [Resolução nº 32, de 29 de outubro de 2014](#), publicada na edição nº [1.126, de 3 de novembro de 2014](#), do Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 31/2024/DPSE, da Diretoria de Proteção Social Especial (documento E-Palmas nº 00000.9.112524/2024),

D E C R E T A:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Município, a Comissão Intersetorial para Avaliação, Monitoramento e Revisão do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

Art. 2º A Comissão Intersetorial para Avaliação, Monitoramento e Revisão do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto é composta pelos representantes a seguir:

I - do Poder Executivo:

~~a) pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial:~~

a) pela Secretaria Municipal de Ação Social: [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.757, de 20 de agosto de 2025.\)*](#)

~~1. Claudiney Leite de Souza, titular;~~

1. Lídia Xavier de Sousa Oliveira, titular; [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.757, de 20 de agosto de 2025.\)*](#)

2. Lucas de Oliveira Borges, titular;

3. Marivalda Ferreira Guimarães, suplente;

4. Luis Carlos Barbosa da Silva, suplente;

5. Katiuscia de Aguiar Alves, suplente;

6. Gleuzenir Ferreira Lemos, suplente; [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.757, de 20 de agosto de 2025.\)*](#)

~~b) pela Secretaria Municipal da Saúde:~~

b) pela Secretaria Municipal de Saúde: [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.757, de 20 de agosto de 2025.\)*](#)

~~1. Tânia Vargas Milhomem, titular;~~

~~2. Vanessa Pereira Dias, suplente;~~

1. Daniel Marques dos Santos, titular; [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.757, de 20 de agosto de 2025.\)*](#)

2. Leila Borges de Castro, suplente; [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.757, de 20 de agosto de 2025.\)*](#)

~~c) pela Secretaria Municipal da Educação:~~

c) pela Secretaria Municipal de Educação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.757, de 20 de agosto de 2025.\)](#)

1. Ângela Roberta Silva Campos, titular;

~~2. Hytalo Mangelo de Sousa Faria, suplente;~~

2. Wagner Charles Soares de Barros, suplente; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.757, de 20 de agosto de 2025.\)](#)

~~d) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:~~

d) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.757, de 20 de agosto de 2025.\)](#)

1. André Rodrigues de Carvalho, titular;

~~2. Marilene Lima dos Santos, suplente;~~

2. Janete Maria Bezerra Silva, suplente; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.757, de 20 de agosto de 2025.\)](#)

e) pela Fundação Municipal da Juventude de Palmas:

~~1. Enriky Araújo Castro, titular;~~

~~2. Carlos Daniel Melo Ramalho, suplente;~~

1. Abelino Rodrigues Lima Neto, titular; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.757, de 20 de agosto de 2025.\)](#)

2. Geovane Geraldo Lopes de Bessa, suplente; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.757, de 20 de agosto de 2025.\)](#)

f) pela Fundação Cultural de Palmas:

1. Regina Maria Lúcia da Luz Garcia, titular;

~~2. Mariana Souza Pinheiro, suplente;~~

2. Gislene Pires de Camargos Ferreira, suplente; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.757, de 20 de agosto de 2025.\)](#)

II - do Conselho Tutelar:

~~a) Juniel Carvalho de Sousa, titular;~~

a) Suellen Medrado Silva Fernandes, titular; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.757, de 20 de agosto de 2025.\)](#)

b) Lafaiete Nogueira Rêgo, suplente.

Art. 3º A Comissão Intersetorial para Avaliação, Monitoramento e Revisão do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto pode convidar a participar de suas atividades especialistas na temática, bem como representantes:

I - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

III - do Ministério Público do Estado do Tocantins;

IV - do Poder Judiciário;

V - da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

VI - do Poder Legislativo;

VII - da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins;

VIII - de órgãos ligados a políticas para direitos humanos ou outros que se fizerem necessários por decisão da Comissão.

Art. 4º A Comissão Intersetorial para Avaliação, Monitoramento e Revisão do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, tem as seguintes atribuições:

I - definir as estratégias de revisão, revisar e atualizar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;

II - estabelecer a pauta e agenda de compromissos do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;

III - convidar outros órgãos das esferas municipais, estaduais e da sociedade civil organizada para participar das discussões, sempre que necessário;

IV - elaborar diagnóstico situacional atual do Município;

V - monitorar as ações do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;

VI - outras atividades inerentes à política de atendimento socioeducativa, em conformidade com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e o Sistema Único de Assistência Social (Suas).



~~Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial, por meio da Diretoria de Proteção Especial e da Gerência de Média Complexidade, promover a coordenação e prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial para Avaliação, Monitoramento e Revisão do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.~~

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Ação Social, por meio da Superintendência de Proteção Especial e da Gerência de Proteção Social de Média Complexidade, promover a coordenação e prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial para Avaliação, Monitoramento e Revisão do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto. [*\(Redação dada pelo Decreto nº 2.757, de 20 de agosto de 2025.\)*](#)

Art. 6º Os membros da Comissão para Avaliação, Monitoramento e Revisão do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto devem exercer as atividades a eles inerentes, concomitantemente com as atribuições de suas funções, e não fazem jus a qualquer remuneração, por ser considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 11 de outubro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas